

4010104

of. 1580 - Juiz

181

m



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 110

Protocolo N° 1355/2004

Campo Mourão, 08/10/04 Horas 17:51

PROTOCOLISTA

APROVADO POR	UNANIMIDADE + MAIORIA
Sala das sessões	19/10/04
PRESIDENTE	

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

15/10/2004

Leuz C. Kahl
Leuz C. Kahl
2º Vice-Presidente

O vereador que a este subscreve, com fundamento no art. 137, inciso IV do regimento interno, REQUER o envio de Expediente ao Juiz Eleitoral o Senhor Jamis Hamilton de Oliveira Macedo, solicitando que seja redistribuído as Seções Eleitorais, existentes no Colégio Estadual Dom Bosco no Lar Paraná, sendo parte destas Seções transferidas para o Escola Municipal Monteiro Lobato, no Lar Paraná.

JUSTIFICATIVA

No Colégio Estadual Dom Bosco, estão as Seções de Nº 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 85, totalizando 3999 eleitores, a grande quantidade de eleitores que se aglomeram para a votação, causa muito tumulto, desconforto e até insegurança para os munícipes que vão exercer o direito de todos os cidadãos, o voto.

Poucas quadras separam o Colégio Estadual Dom Bosco da Escola Municipal Monteiro Lobato, a qual possui boa infra-estrutura para abrigar algumas destas Seções proporcionando assim mais conforto aos eleitores, haja vista, não ficar distante de suas residências.

Pede Deferimento

SALA DAS SESSÕES, em 08 de outubro de 2004

IZAEL SKOWRONSKI

IS/NZM.

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea “d”, do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea “e”, do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 14 de outubro de 2004.



Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

183
m

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	/2004	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	/2004
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	/2004	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	/2004
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	1355 /2004	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	/2004
<input type="checkbox"/> Outros	/2004	<input type="checkbox"/> Moção nº	/2004

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....

- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em

14/10/2004

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312